



**DISPÕE SOBRE A RELAÇÃO DE ESTÁGIO
NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO –
PARÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PARÁ, O SR. JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO, ser atribuição exclusiva do prefeito a sanção de leis municipais, conforme dispõe a Lei orgânica Municipal, no art. 47, VII;

CONSIDERANDO, a necessidade de sanção e promulgação dos projetos de lei, conforme dispõe a Lei orgânica Municipal, no art. 30;

O Prefeito Municipal, faz saber que:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 1º - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§1º - O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§2º - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias das atividades profissional e à contextualização curricular; objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º - O estágio no âmbito do Município de Mãe do Rio – Pará, poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso do estagiário.

§1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º - Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º - O estágio, tanto na hipótese do §1º do artigo 2º desta lei, quanto na prevista no §2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – Matrícula e frequência do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do curso fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – Celebração de termo de compromisso entre o educando, o Município de Mãe do Rio e a instituição de ensino;

III – Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único: O estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor do Município de Mãe do Rio, comprovado por vistos, relatórios referidos no inciso VII do artigo 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

Art. 4º - A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes regularmente matriculados em cursos superiores no País; autorizados e reconhecidos na forma da Legislação Federal.

CAPÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 5º - São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz e, com o Município de Mãe do Rio, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – Avaliar se as instalações do Município atendem à educação e à formação cultural e profissional do educando;

III – Indicar o professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior à 06 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

VI – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – Comunicar ao Município de Mãe do Rio, início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

Parágrafo único: O plano de atividades do estagiário será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

CAPÍTULO III

DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO

Art. 7º - São obrigações do Município:

I – Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – Indicar um servidor de carreira para a supervisão do estágio, com formação em nível superior na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

IV – Contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso;

V – Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estágio.

Parágrafo único: No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO IV

DO ESTAGIÁRIO

Art. 8º - A jornada de atividade em estágio no Município de Mãe do Rio, será de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, a depender do que ficar estabelecido no termo de compromisso e, de acordo com o previsto no Edital do Processo de Seleção, respeitando sempre os limites máximos de carga horária, previstos na legislação federal.

§1º - Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade nestes períodos de avaliação, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho acadêmico do educando;

§2º - Fica vedada a realização de horário extraordinário pelos estagiários, devendo o supervisor do estagiário responsabilizar-se pelo controle da carga horária semanal, prevista no termo de compromisso.

Art. 9º - A duração do estágio no Município de Mãe do Rio, não poderá exceder 02 (dois) anos; exceto quando se tratar de pessoa com deficiência na condição de estagiário, na forma como dispõe a legislação federal.

Art. 10º - O estagiário poderá receber bolsa, cuja previsão constará no Edital Público e no termo de compromisso, sendo compulsória a sua concessão.

§1º - A eventual concessão de remuneração ou benefícios de qualquer natureza, não caracteriza vínculo empregatício entre o estagiário e o Município de Mãe do Rio.

§2º - Nos termos da legislação federal, poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo no Regime Geral de Previdência Social, sem qualquer ônus para o Município de Mãe do Rio.

Art. 11º - No caso do estágio obrigatório, a carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, dividida igualmente entre os dias da semana, de segunda à sexta-feira, e a remuneração ou contraprestação por parte do Município não será compulsória.

Parágrafo único: Havendo motivação, o termo de compromisso poderá prever a redução da carga horária para o estágio obrigatório, até 12 (doze) horas semanais, a serem cumpridas em 03 (três) dias alternados da semana, no período da manhã ou tarde, de acordo com o funcionamento do órgão em que o estagiário esteja alocado e dos horários do supervisor designado pelo Município para o acompanhamento do estágio.

Art. 12º - No caso de estágio não obrigatório, a bolsa mensal percebida pelo estagiário atenderá o que preconiza a legislação federal para uma jornada semanal de 30 (trinta) horas semanais.

§1º - Na hipótese de estágio remunerado, a carga horária semanal do estagiário será dividida igualmente entre os dias da semana, de segunda à sexta-feira, podendo ser desenvolvida no período da manhã ou da tarde, de acordo com o funcionamento do órgão

em que estiver alocado e com o horário do supervisor designado pelo Município para o acompanhamento do educando; para jornada reduzida, o valor da bolsa poderá ser reduzido de forma proporcional.

§2º - O pagamento da bolsa de estágio será coordenado e acompanhado pela Secretaria Municipal de Finanças, devendo onerar despesas próprias a serem estabelecidas para cada exercício.

Art. 13º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares em consonância com a legislação federal.

§1º - O recesso de que trata este artigo, deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§2º - Os dias de recesso previstos neste artigo, serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração 01 (um) ano.

Art. 14º - O registro de frequência do estagiário será feito manualmente em folha própria, sendo seu controle de responsabilidade do supervisor do estágio.

Art. 15º - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do Município de Mãe do Rio.

Art. 16º - O estágio poderá ser interrompido:

I – A qualquer momento, a pedido do estagiário;

II – Quando o desempenho do estagiário não for satisfatório, de acordo com as avaliações feitas pelo supervisor do estágio;

III – Quando houver falta ou atraso injustificado por parte do estagiário;

IV – Quando houver término do prazo do estágio previsto no termo de compromisso;

V – Quando o estagiário apresentar comportamento incompatível com os princípios da Administração Pública;

VI – Por iniciativa do Município, nos casos de indisponibilidade de recursos públicos para a manutenção do vínculo de estágio ou a bem do serviço público.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO

Art. 17º - O processo de seleção de estagiário será realizado por cada Secretaria ou Departamento Municipal interessado, dentro de sua respectiva área de atuação, sob supervisão da Secretaria Municipal de Administração, devendo seguir as seguintes diretrizes:

I – Critérios objetivos para a escolha do estagiário, sempre levando em consideração aspectos de ordem acadêmica;

II – Que poderá ser composta por entrevista de caráter eliminatório, precedido chamada pública;

III – Reserva de 10% (dez por cento) das vagas para as pessoas com deficiência;

IV – Gratuidade da inscrição no processo seletivo de escolha de estagiário;

§1º - Na hipótese de não haver inscritos na condição de pessoa com deficiência, a totalidade das vagas ofertadas será destinada à lista geral de candidatos;

§2º - O processo seletivo, nos casos em que o Edital prever remuneração, deverá ser precedido de consulta à Secretaria Municipal de Finanças, seguida de autorização expressa do Chefe do Poder Executivo quanto ao impacto financeiro, previsão e disponibilidade de recursos.

Art. 18º - Terminando o processo seletivo de estágio, a lista de homologação e sua respectiva classificação será divulgada no Site Oficial do Município, após a homologação do certame pelo Secretário(a) de Administração.

Art. 19º - A convocação para o início do estágio deverá seguir rigorosamente a lista de classificação e será comunicada ao educando por meio de correio eletrônico (e-mail), por 01 (uma) tentativa de ligação telefônica, além de publicada no Site Oficial do Município.

Art. 20º - O educando que não comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação de sua convocação no Site Oficial, será considerado desistente de forma definitiva.

Art. 21 – A aprovação no processo seletivo de estágio não implica o direito de convocação do candidato aprovado, a qual ficará a critério do Município de acordo com a necessidade de cada Departamento.

Art. 22º - O processo seletivo de estágio terá validade de 01 (um), prorrogável por igual período, por ato do Secretário(a) de Administração.

Art. 23º - Os editais de processos seletivos trarão previsão acerca dos requisitos exigidos para o estagiário e dos documentos necessários para a efetivação da inscrição.

Art. 24º - Alternativamente ao processo seletivo estabelecido neste Capítulo, o Município poderá, desde que observadas as normas gerais de licitação previstas na legislação federal, firmar contratos com instituições públicas ou privadas para a realização e organização dos processos seletivos.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS DE ESTÁGIO

Art. 25º - As vagas serão disponibilizadas por ato do Poder Executivo, com quantitativo de cada unidade orçamentária.

§1º - Em nenhuma hipótese poderá ser convocado um número de estagiários maior que a quantidade de servidores de nível superior habilitados, dentro de cada Secretaria ou Departamento, entendido como habilitado aquele de carreira com titulação de nível superior, devidamente inscrito no conselho de classe ou entidade congênere, quando existir, e que não esteja gozando qualquer tipo de licença no período de convocação do estagiário.

§2º - Ainda que exista vaga de estágio disponível, somente será possível a convocação de estagiário após a indicação, pela Secretaria ou Departamento interessado, de um servidor devidamente habilitado para a supervisão de estágio.

§3º - Além do atendimento dos parágrafos anteriores, deverá ser observado, em qualquer caso, o disposto na legislação federal quanto à proporção máxima entre estagiários e o quadro pessoal do Município, enquanto entidade concedente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º - O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais do Município e da instituição de ensino.

Art. 27º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JOSE VILLEIGAGNON
RABELO**

OLIVEIRA:21085633268

Assinado de forma digital por
JOSE VILLEIGAGNON RABELO
OLIVEIRA:21085633268
Versão do Adobe Acrobat:
2020.012.20043

JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO – PARÁ

CPF Nº 210.856.332-68

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA EM: 16.11.2021

DECRETO Nº 280/2021 – GAB/PMMR

SANCIONA O PROJETO DE LEI Nº 899/2021 QUE “DISPÕE SOBRE A RELAÇÃO DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO – PARÁ” E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, SENHOR JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO, ser atribuição exclusiva do prefeito a sanção de leis municipais, conforme dispõe a Lei orgânica Municipal, no art. 47, VII;

CONSIDERANDO, a necessidade de sanção e promulgação dos projetos de lei, conforme dispõe a Lei orgânica Municipal, no art. 30;

CONSIDERANDO, ter sido aprovado pela Câmara Municipal de Mãe do Rio-PA, em sessão ordinária realizada no dia **15 de outubro de 2021**, o Projeto de **Lei nº 899/2021**, que Dispõe sobre a Relação de estágio no âmbito da Administração Pública Municipal de Mãe do Rio – Pará.”, de autoria do Poder Legislativo, por meio do Vereador Leyvisson Rodrigo da Silva Gonzaga.

DECRETA:

Art. 1º - Fica sancionado no âmbito do Município de Mãe do Rio, Estado do Pará, por contingência dos fatos descritos no preâmbulo deste Decreto, o **Projeto de Lei nº 899/2021**, que dispõe sobre a Relação de Estágio no âmbito da Administração Pública Municipal de Mãe do Rio – Pará.”, de autoria do Poder Legislativo, por meio do Vereador Leyvisson Rodrigo da Silva Gonzaga.

Art 2º - O Projeto de lei acima citado fica identificado como Lei Municipal nº 899/2021, promulgada também neste ato.



Art. 3º - Este ato deve ser comunicado para a Câmara dos Vereadores do Município de Mãe do Rio, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à Paróquia de São Francisco de Assis nesta cidade e dada toda publicidade a população.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio - Pará.

Mãe do Rio - Pará, 16 de novembro de 2021.

JOSE VILLEIGAGNON
RABELO
OLIVEIRA:21085633268

Assinado de forma digital por
JOSE VILLEIGAGNON RABELO
OLIVEIRA:21085633268
Versão do Adobe Acrobat:
2020.012.20043

JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA

CPF N° 210.856.332-68

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 16.11.2021